

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.485, DE 2001 (Apenso: PL 5.840/01)

Denomina “Rodovia Jornalista José Paschoal Baggio” o trecho da rodovia BR-282, entre as cidades de Lages e São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Paulo Gouvêa

Relator: Deputado Lael Varella

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo ilustre Deputado Paulo Gouvêa, pretende denominar “Rodovia Jornalista José Paschoal Baggio” o trecho da rodovia BR-282, entre as cidades de Lages e São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina. Junto a este projeto, tramita uma outra proposição com o mesmo objetivo, mas que pretende designar o trecho da rodovia alterando o art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que já denomina a BR-282 em toda a sua extensão, com o nome de “Rodovia Ulysses Guimarães”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A rodovia BR-282 é uma transversal que começa em Florianópolis e termina na cidade de São Miguel D'Oeste, com uma extensão de pouco mais que 650 quilômetros. É uma das estradas mais importantes para o Estado de Santa Catarina.

Ao longo da rodovia existe um trecho de aproximadamente 35 quilômetros, entre a cidade de Lages e São José do Cerrito, que se caracteriza por dois aspectos: primeiro, a longa e exaustiva campanha para a sua pavimentação, crucial para finalizar a BR-282 em toda a sua extensão, e cujo principal artífice foi o proprietário do jornal “Correio Lageano”, José Paschoal Baggio. O segundo, a importância da finalização desse traçado para a melhoria econômica da região e para o transporte rodoviário entre as cidades circunvizinhas.

Para conhecimento dos membros desta Comissão, a proposta em questão encontra amparo ao art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Os dois projetos em exame mostram perfeita identidade entre si, ou seja, pretendem denominar o mesmo trecho da rodovia BR- 282, entre as mesmas cidades, para homenagear a mesma pessoa, no caso, o Jornalista José Paschoal Baggio.

Face à impossibilidade regimental da aceitação das duas propostas, julgamos mais oportuna a aprovação do Projeto de Lei nº 5.485/01.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.485/01 e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.840/01.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Lael Varella
Relator